



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Contrato de prestação de serviços técnicos para a elaboração de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a empresa DBO-Engenharia Ltda.**

Aos 07 dias do mês de julho de 2009, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS** (CNPJ nº 02.291.730/0001-14), na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Centro, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, na presença do Conselheiro Presidente, Gerson Bulhões Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na qualidade de representante do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compareceu a firma DBO – Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.273.888/0001-36, com endereço à Alameda Ricardo Paranhos, nº 1350, St. Marista, CEP: 74.180-050, Goiânia-GO, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Pelo Engº Nelson Siqueira Júnior, brasileiro, casado, profissão Engenheiro, residente e domiciliado à Rua C-259, nº 231, Ed. Suíça, Apto 601, Setor Nova Suíça, portador do CPF/MF nº 144477701-72 e, conforme o que consta do processo nº 200800047003626, resultante da homologação e adjudicação da Licitação Convite nº 001/2009, com o Despacho nº 0455 GPRES/2009, resolvem, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos para a elaboração de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificado no Anexo I, que passam a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e direitos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A qualidade e as especificações do objeto deverão atender a legislação federal, estadual e/ou municipal aplicáveis, na forma estabelecida pelos órgãos de controle, bem como as especificações do Anexo I, do Convite nº 001/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.**

O valor deste contrato é de R\$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), incluindo todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das Condições de Pagamento**

- a) A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor dos serviços executados, baseada nas etapas definidas no **ANEXO I**, através de faturas que deverão ser apresentadas e atestadas pelo setor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- c) O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Atualização em Caso de Inadimplemento**

- a) O atraso no pagamento das faturas/notas fiscais por parte da **CONTRATANTE** implicará no pagamento de multa 2% calculado sobre o valor da parcela em atraso e incidirá juros de 1% ao mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária**

O pagamento do presente Contrato será efetuado à conta dos recursos do Orçamento Geral do Estado destinado ao TCE-GO, na classificação orçamentária 2009. 0250. 01. 032. 4001. 4001, grupo 03 (manutenção), natureza de despesa 3.3.90.39.36 (Serviços Técnicos Profissionais) do vigente Orçamento Geral do Estado de Goiás para o Tribunal de Contas e, em caso de prorrogação nos exercícios subseqüentes, à conta de crédito apropriado consignado nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo Execução e Vigência do Contrato**

- a) O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 120 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico – Anexo I.
- b) O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes**

**DA CONTRATADA:**

- a) Prestar o(s) serviço(s) objeto(s) do presente contrato na forma estabelecida no presente Contrato, de acordo com condições estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no **Anexo I**, e a proposta apresentada no **Convite nº 001/2009**;
- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da execução do contrato;

e) Assegurar, durante o prazo de garantia, a entrega pontual, assídua e eficaz do objeto contratado, de acordo com as condições estabelecidas no contrato e no edital e seus anexos;

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DA CONTRATANTE:**

a) Emitir a Nota de Empenho do objeto licitado;

b) Pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

c) Atestar o recebimento do objeto no ato da entrega.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste**

O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção

V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, formalizado mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente entregues e atestados;

III - Judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV - A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do pactuado, acarreta as seguintes conseqüências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas:

a) Execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

As sanções contratuais serão: multa, suspensão temporária para participação de licitação, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se:

**I – Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia útil de atraso na retirada da Autorização de Fornecimento, a contar do 3º dia útil após a comunicação via fax, até o limite de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor contratado. A não retirada da Autorização de Fornecimento até o 10º dia útil, implicará no cancelamento da mesma;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre valor o total ou o saldo remanescente, no caso a empresa contratada pedir a rescisão do Contrato de fornecimento sem justificativa relevante previamente apresentada;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo desatendimento às condições pactuadas;

**II – Suspensão**, a licitante e/ou contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedida de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) Recusar-se a fornecer, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Não manutenção da proposta após a adjudicação;

d) Cometimento de fraude fiscal demonstrada após a realização do certame;

e) Fraude na execução do Contrato;

f) Descumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei e atenderá o princípio do devido processo legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA – Da Vinculação**


Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e **Convite** nº 001/2009, à proposta da **CONTRATADA**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Foro**

Fica eleito o foro desta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a **CONTRATADA** venha adotar, ao qual, expressamente, aqui renuncia.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, que, após lido e aprovado, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 07 de julho de 2009.

  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
Conselheiro Gerson Bulhões Ferreira  
**CONTRATANTE**

  
**DBO – ENGENHARIA LTDA**  
Engº Nelson Siqueira Júnior  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_